

---

**O PRIMEIRO OLHAR SOBRE O ENSINO DA PERÍCIA CONTÁBIL NO  
MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – BRASIL**

Denise Andreia Alves  
Universidade Federal de Uberlândia  
denise-and@hotmail.com

Vidigal Fernandes Martins  
Universidade Federal de Uberlândia – Brasil  
vidigal@ufu.br

**RESUMO**

Este artigo tem como objetivo identificar e analisar as condições de ensino de Perícia Contábil, nos cursos presenciais de Ciências Contábeis da cidade de Uberlândia– MG. A pesquisa é considerada qualitativa de caráter descritivo. Quanto à coleta de dados, foi aplicado um questionário com os professores das universidades presenciais de Uberlândia, dos cursos de Ciências Contábeis, da disciplina Perícia Contábil. Para tanto, utilizou-se uma amostra de três instituições de ensino, que se disponibilizaram a participar do trabalho, sendo classificadas em A, B e C, não identificadas na pesquisa. A população objeto da amostra é representada por 33% das universidades do município de Uberlândia. Os resultados apresentados detectaram semelhanças e diferenças entre as instituições de ensino pesquisadas.

**Palavras-chave:** Perícia contábil. Condições de Ensino. Cursos de Ciências Contábeis.

**ABSTRACT**

This article aims to identify and analyze the conditions of teaching Forensic Accounting, classroom courses in Accounting Sciences from the city of Uberlândia - MG. The research is considered qualitative descriptive character. As for data collection, a questionnaire was given to the teachers of universities face of Uberlândia, the courses of Accounting, Forensic Accounting discipline. For this, we used a sample of three educational institutions, who agreed to participate in the study was classified as A, B and C, not identified in the survey. The population in the sample is represented by 33% of universities in the city of Uberlândia. The results presented, detected similarities and differences between the education institutions surveyed.

**Keywords:** Forensic accounting. Teaching conditions. Science courses accounting.

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 Contextualização

De acordo com Peleias *etal* (2007), a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (FCEA), com sede em São Paulo, que, mais tarde, teria o nome de Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FEA), foi responsável pela criação das primeiras bases do primeiro núcleo de pesquisa contábil no Brasil, por meio do Decreto-lei nº. 7988, de 22.09.1945, dando início ao ensino superior em Contabilidade no Brasil.

Com a introdução do ensino superior em Contabilidade no Brasil criaram-se maiores condições para a formação dos profissionais da área. Com o progresso da sociedade, ocorreu, a necessidade de profissionais mais preparados para o mercado de trabalho, que, conseqüentemente, progrediu. Segundo Peleias *et al*(2007), pode-se dizer que a contabilidade evoluiu com o desenvolvimento da humanidade.

Mediante a evolução da sociedade, observou-se, esse mesmo processo nas empresas. Com isso, as atividades especializadas da contabilidade vêm se tornando cada vez mais importantes, para o controle do patrimônio das entidades. A perícia contábil, como uma dessas atividades, auxilia na investigação de fatos ligados ao patrimônio.

Os autores Santos, Schmidt e Gomes (2006) afirmaram que, no Brasil, a perícia judicial surgiu em 1939, introduzida pelo Código de Processo Civil. E, por sua vez, a perícia contábil foi legalizada em 1946, pelo Decreto-lei nº 9.295/46, que criou o Conselho Federal de Contabilidade(CFC). Mesmo a Perícia Contábil sendo legalizada em 1946, segundo a Resolução do Conselho Federal de Educação (CFE), Resolução CFE nº. 03/92(1992 apud Peleias *etal*, 2009), ela se tornou uma disciplina obrigatória no curso de graduação em ciências contábeis, por meio dessa resolução, somente 46 anos após a sua legalização.

A perícia contábil é exercida por um perito contador, que deve ser regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, sendo graduado no Curso de Ciências Contábeis. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), da Resolução CFC nº. 1244, de 10 de dezembro de 2009,o perito contador deve ser um profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria pericial. Deve comprovar sua habilitação profissional por intermédio da Declaração de Habilitação Profissional (DHP), tratada pela Resolução CFC nº. 871/00.

De acordo com os autores Santos, Schmidt e Gomes (2006), o perito contador tem um compromisso moral e ético com a sociedade, no auxílio da justa decisão do juiz, que é orientada, por seu trabalho mediante emissão dos laudos periciais.

Pelas observações, percebe-se a importância da Perícia Contábil para a sociedade e a necessidade de um profissional capacitado, com uma boa formação, ética e moral. Com isso, o trabalho tratará desta disciplina, pautando-se de estudos de autores que abordam assuntos relativos à profissão, emissão de laudos periciais contábeis, inserção do profissional a área e seu ensino, para melhor entendimento desta, com o propósito de identificar e analisar as condições de ensino da matéria por intermédio do ensino superior em Contabilidade.

Peleias *et al* (2009), em seu trabalho, analisaram e identificaram as condições do ensino de Perícia Contábil dos cursos de Ciências Contábeis de algumas universidades de São Paulo, e sugeriram que essa mesma pesquisa fosse realizada em outras regiões brasileiras. Por conseguinte, o tema foi delimitado em analisar e identificar as condições do ensino de Perícia Contábil em cursos de Ciências Contábeis de Uberlândia, realizando um trabalho semelhante ao das universidades de São Paulo.

Com a pretensão de conhecer mais sobre a Perícia Contábil de uma forma geral, principalmente sobre o seu ensino, a pesquisa será embasada na seguinte questão: quais são as condições de ensino de Perícia Contábil, nos cursos presenciais de Ciências Contábeis da cidade de Uberlândia?

O presente estudo tem como objetivo geral identificar e analisar as condições de ensino da disciplina Perícia Contábil em cursos de Ciências Contábeis em Uberlândia. Quanto aos objetivos específicos são: (i) identificar os conteúdos ministrados, a carga horária, a bibliografia básica e complementar, ofertados nos planos de ensino da disciplina; (ii) pesquisar a qualificação acadêmica dos docentes que ministram a disciplina; (iii) verificar se os alunos têm dificuldades referentes ao aprendizado da disciplina Perícia Contábil na opinião dos professores; (iv) verificar se existem diferenças entre as instituições estudadas.

Vários são os motivos que norteiam a presente pesquisa. Sobre as condições de ensino da Perícia Contábil, pode-se basear na Resolução CFE nº. 03/92 (1992 apud Peleias *et al*, 2009), quando afirma que, a partir dela, a disciplina tornou-se obrigatória nos cursos de graduação, e, antes desta, apenas quatro livros haviam sido publicados e, após esta, o número de obras aumentou para onze até 2009, ano em que o autor realizou o seu trabalho. É possível

notar que a obrigatoriedade da disciplina é relativamente nova em relação à legalização da Perícia Contábil no Brasil em 1946. Os trabalhos publicados sobre o ensino da contabilidade são diversos, mas, em relação ao ensino da Perícia Contábil, ainda são poucos, e a maioria das pesquisas encontradas tratam sobre laudos periciais contábeis. Além disso, Magalhães (2010), em seu trabalho realizado nas instituições de ensino dos cursos de Ciências Contábeis do estado de Goiás, chegou à conclusão que estas preparam mais os seus alunos para o mercado de trabalho, pois são, sobretudo, voltadas para a Contabilidade Societária e Gerencial, e que há dificuldades na produção acadêmica, o que pode demonstrar uma falha no ensino.

Outro motivo relevante para a realização do trabalho é o fato deste não ter sido realizado ainda no município de Uberlândia, e uma pesquisa como esta pode auxiliar na melhoria da qualidade oferecida pelos cursos das universidades da cidade, pois será verificado se existem diferenças entre as instituições de ensino quanto à disciplina estudada.

É possível compreender, também, a importância do estudo da Perícia Contábil, quando se observa o aumento de sua demanda e, obviamente, de profissionais da área, devido ao crescente número de processos a serem resolvidos, processos estes ligados aos bens de organizações e de pessoas. Esses profissionais, por sua vez, devem estar aptos a realizar um trabalho de qualidade, sendo assim, os cursos de Ciências Contábeis, no oferecimento da disciplina Perícia Contábil, têm um papel indispensável em apresentar condições de ensino que auxiliem na boa formação desses profissionais.

## **2 PLATAFORMA TEÓRICA**

### **2.1 Ensinos da Contabilidade e da Perícia Contábil**

Sobre o ensino da contabilidade, de uma forma geral, e suas condições para a formação de futuros profissionais da área, a Resolução 10/2004 do CNE/CSE, em seu 3º artigo, trata objetivamente acerca do assunto.

Art.3º O curso de graduação em Ciências Contábeis deve ensejar condições para que o futuro contabilista seja capacitado a: (I) compreender as questões científicas, técnicas, sociais, econômicas e financeiras, em âmbito nacional e internacional; (II) apresentar pleno domínio das responsabilidades funcionais envolvendo apurações, auditorias, perícias, arbitragens, noções de atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais e governamentais, com a plena utilização de inovações tecnológicas; (III) revelar capacidade crítica - analítica de avaliação, quanto às implicações organizacionais com o advento da tecnologia da informação. (RESOLUÇÃO CNE/CSE nº. 10, 2004)

Por meio dessa resolução, é possível observar que há um desafio para os cursos de graduação quanto à formação dos profissionais da contabilidade.

Os autores Peleias *et al* (2009), por meio da Resolução CFE nº. 03/92 (1992 apud Peleias *et al*, 2009), afirmaram que, após esta, que tornou a disciplina Perícia Contábil como obrigatória nos cursos de graduação como foi citado anteriormente, além de aumentar o número de obras publicadas sobre a disciplina, iniciou a divulgação de Normas Brasileiras de Contabilidade sobre Perícia Contábil, pelo CFC. Ao todo foram 15 normas promulgadas, o que contribuiu muito para o ensino da matéria.

Sobre as dificuldades quanto ao aprendizado da disciplina, os autores Limongi e Miguel (2010), no estudo que realizaram, disseram que algumas delas se devem à falta de atividades práticas no ensino da matéria e, por ser uma área que está associada ao direito, utilizam-se de vários termos jurídicos.

## 2.2 Perícia

A palavra perícia advém do Latim: *Peritia*, que significa experiência, conhecimento. Com Sá (2008), perícia contábil é a constatação de fatos que necessitam de opinião, de acordo com uma situação proposta, fatos estes ligados ao patrimônio. Para isso, realizam-se avaliações, exames e quaisquer outros procedimentos necessários à opinião. Já os autores Santos, Schmidt e Gomes (2006), definem perícia como habilidade e saber, na linguagem jurídica é o esclarecimento de fatos, executado por peritos.

Magalhães *et al* (2008, p.15) explicam: “Eis algumas razões da necessidade da perícia: os métodos são imperfeitos, os homens também o são, os sistemas inadequados”. Assim, percebe-se a perícia como fundamental, pois essas evidenciações estão presentes no cotidiano das pessoas e entidades.

De acordo com Alberto (2009), as perícias podem ser classificadas em: judicial, semijudicial, extrajudicial e perícia arbitral, de acordo com os ambientes de atuação.

Para Alberto (2009), a perícia judicial é realizada seguindo regras legais específicas, dentro dos limites processuais do Poder Judiciário. Sendo considerada prova quando for trazer a verdade real, demonstrada, tecnicamente, para auxiliar na formação da decisão do julgador,

ou arbitramento, quando tiver o objetivo de quantificar a obrigação a ser oferecida, esta também cumprida mediante o trabalho técnico do perito.

Ainda conforme Alberto (2009), a perícia contábil será semijudicial, quando for efetuada dentro da instituição do Estado, mas fora do Poder Judiciário, atuando como meio de prova, sendo subdividida em: policial, parlamentar e administrativo-tributária.

Alberto (2009), afirma que a perícia será extrajudicial, quando realizada fora do Estado, de acordo com as escolhas das pessoas envolvidas, sendo físicas e jurídicas privadas. Sendo subdividida em: demonstrativas, discriminativas e comprobatórias, a primeira para buscar a verdade do fato, a segunda para ajudar em alguma situação conflituosa e o terceiro para comprovar fraudes, desvios, etc.

O mesmo autor infere que a perícia arbitral é criada pela vontade das partes, realizada em juízo arbitral, funciona como meio de prova e também como contribuição para definir a decisão do árbitro.

Após o estudo sobre as características das classificações da perícia contábil, serão estudados os primeiros vestígios da existência da perícia, para uma melhor compreensão do contexto atual, conforme os autores, Santos, Schmidt e Gomes (2006, p.11) verificaram que “observam-se indícios de perícia desde o início da civilização, entre os homens primitivos, quando o líder desempenhava todos os papéis: o de juiz, o de legislador e o de executor”.

Ainda de acordo com Santos, Schmidt e Gomes (2006) no século VI a.C, o Rei dos Persas, Ciro, ampliando e organizando a estrutura administrativa de seu reino, criou os inspetores-fiscais que são os antecessores dos peritos, denominados “olhos e ouvidos do rei”, assim como os peritos auxiliam os juízes, nos processos judiciais.

Segundo os mesmos autores disseram, o perito, como auxiliar da justiça, surgiu a partir do século XVII. No Brasil, a perícia judicial surgiu em 1939, introduzida pelo Código de Processo Civil. E, por sua vez, a perícia contábil foi legalizada em 1946, no Brasil, pelo Decreto-lei nº 9.295/46, que criou o CFC.

O CFC define perícia contábil como o complexo de procedimentos técnico-científicos que auxiliam na resolução de um litígio ou comprovação de um fato, realizado em conformidade com as normas pertinentes, por meio de laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil.

### 2.3 Laudo Pericial Contábil

A palavra laudo advém do Latim: *laudo, laudare*, e significa “pronunciar”. Para Santos, Schmidt e Gomes (2006), “o laudo pericial consiste na exposição das operações e ocorrências da diligência, com o parecer fundamentado sobre a matéria que lhes foi submetida”. O laudo pericial contábil é emitido por profissional da contabilidade, é a avaliação da situação apresentada baseada em seus conhecimentos, documentos e fatos. É elaborado por perito individualmente, já os peritos assistentes emitirão somente parecer sobre o laudo.

O juiz decide sobre a utilização do laudo pericial, mas se encontrar outras formas detomar a decisão, poderá até descartá-lo. Este é um importante meio de conhecimento técnico do magistrado para a situação proposta, no auxílio das decisões.

### 2.4 Estudos Anteriores

O trabalho apresentado por Peleias *et al* (2009) tem o objetivo baseado na análise e na identificação das condições de ensino de Perícia Contábil do curso de Ciências Contábeis da cidade de São Paulo. Em seus resultados, percebeu-se que os principais autores utilizados na disciplina, pelas instituições pesquisadas foram: Martinho Maurício Gomes de Ornelas, Antônio de Deus Farias Magalhães e Antônio Lopes Sá. Notou-se que, para as aulas expositivas, prevaleceu a utilização das provas e a menção “estudo de casos”. A disciplina é oferecida pelos cursos estudados no 7º ou 8º semestres, devido à necessidade de o aluno já ter um bom conhecimento em contabilidade e atuação profissional para melhor compreender a disciplina. Os autores propuseram essa mesma pesquisa para outras regiões do Brasil.

Também abordando o ensino da Perícia Contábil, mas mediante uma abordagem diferente, Limongi e Miguel (2010) propuseram às Instituições de Ensino Superior (IES) de Florianópolis a utilização do baralho, para melhorar o desempenho dos alunos no aprendizado da disciplina. Compreenderam que o “baralho de perícia contábil” (bp) seria um utensílio motivador para esses alunos. Os resultados apresentados, após os jogos, confirmaram que ocorreu uma melhora no desempenho dos alunos.

Já os autores Neves Júnior e Melo (2010) trataram, em sua pesquisa, sobre a inserção do perito contador no mercado de trabalho. São várias as estratégias citadas no artigo que possibilitam ajudar os peritos contadores a conseguir se inserir no mercado de trabalho. Não se pode desconsiderar o mérito das IES no auxílio desta inserção.

A maioria dos trabalhos de Perícia Contábil encontrados, foram sobre laudos periciais contábeis. Os autores Martins e Ornelas (2008), realizaram sua pesquisa tratando de laudos e de suas normas. Assim, efetuaram um estudo acerca da aderência de laudos contábeis em processos judiciais envolvendo cartão de crédito, falência e sistema financeiro de habitação, distribuídos na Comarca da cidade de Natal. Por meio deste, foi identificado que há um grau de aderência satisfatório em relação à utilização das normas periciais editadas pelo CFC.

Os autores Cestare, Peleias e Ornelas (2007) fizeram seu trabalho analisando laudos emitidos por peritos contábeis de uma esfera judiciária, estes vindos de processos de Embargos à Execução Fiscal, na Justiça Federal de São Paulo. Por meio desse trabalho, os autores não encontraram divergências significativas entre a prática e as proposições da doutrina e do CFC analisadas, mas algumas omissões nos laudos examinados.

Assim como os dois últimos artigos citados, Pires (1999) trata de laudos contábeis, mas discutindo sobre a importância e o significado da perícia contábil por intermédio das relações sociais e trabalhistas, utilizando um estudo de caso. Por meio deste, foi possível esclarecer a controvérsia entre duas partes, foram constatadas irregularidades nos documentos de uma das partes, permitindo a conclusão da controvérsia apresentada.

Também mencionando sobre laudos contábeis, mas agora abordando sua influência na decisão dos magistrados, os autores Travassos e Andrade (2009) mostram que são importantes ferramentas na esfera judicial. Verificaram que um laudo pericial bem executado, claro e objetivo auxiliam o juiz a tomar uma decisão de forma justa.

Como o trabalho de Travassos e Andrade (2009), o artigo de Neves Júnior e Rivas (2007) constatou alto grau de qualidade dos laudos analisados, e que estes, de uma forma geral, conseguem esclarecer as dúvidas dos magistrados no auxílio à decisão das lides. Os peritos se mostraram eficientes, contudo foi verificado que, ainda assim, deixaram margem para contestação de seus laudos.

Os trabalhos estudados sobre laudos periciais contábeis, estudo da disciplina Perícia Contábil, assuntos pertinentes à contabilidade e às normas do CFC, permitiram compreender melhor a disciplina. Foi possível identificar que a qualidade dos laudos depende muito do conhecimento e da boa formação dos peritos, o que aumenta a responsabilidade das IES na formação dos profissionais da área.



## **2.5 Aspectos Legais e Atuais Inerentes ao Ensino da Perícia Contábil no Curso de Graduação em Ciências Contábeis**

Em se tratando dos aspectos legais da atualidade relativos às diretrizes curriculares desenvolvidas para o curso de graduação em ciências contábeis, o Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação aprovou a Resolução CNE/CSE 10, de 16 de dezembro de 2004. Serão detalhados os artigos 3º., 4º., e 5º., com o intuito de reforçar a importância da perícia contábil no curso de ciências contábeis. O artigo 3º. da Resolução 10/2004 do CNE/CSE mostra, de uma forma geral, o que os cursos de ciências contábeis devem esperar de seus futuros contadores, oferecendo-lhes condições para isso, para que eles tenham uma visão em âmbito nacional e internacional quando se trata de: economia, finanças, habilidades técnico-científicas, citando entre outras: perícias, arbitragens e visão crítica, tendo em vista a tecnologia da informação.

Já o artigo 4º., dessa mesma Resolução, descreve, de uma forma mais específica, as competências e habilidades mínimas que os cursos de ciências contábeis devem oferecer para a formação de seus alunos, como: conhecer e utilizar adequadamente a linguagem do curso; saber elaborar os relatórios para os seus usuários; aplicar a legislação vigente da contabilidade; evidenciar ética em suas atividades, controle gerencial, entre outras habilidades importantes para a profissão.

No artigo 5º., observa-se a preocupação com que o curso contemple conteúdos em sua organização curricular que tragam aos seus alunos base para um conhecimento nacional e internacional, no que se refere à economia e às finanças que estejam em conformidade com as exigidas pela Organização Mundial do Comércio e particularidades governamentais. Neste artigo, ainda é citado o perfil esperado do formando, indicando os conteúdos necessários à sua formação, e entre vários informados, relaciona as perícias e arbitragens, demonstrando a importância da disciplina para o curso, quanto à disciplina e à formação profissional.

Mais tarde, em 10 de dezembro de 2009, as Resoluções CFC nº. 1243/09 e 1244/09 foram elaboradas; a primeira relativa à aprovação da NBC TP 01, sobre a perícia contábil, e a segunda aprovando a NBC PP 01, acerca do perito contador. O próprio CFC reconheceu a necessidade dessas aprovações devido ao crescimento da perícia contábil e suas necessidades de aprimoramento e atualização das normas vigentes até este escopo.

Com a aprovação da NBC TP 01, ficaram revogadas as Resoluções CFC nº. 858/99, 938/02, 939/02, 940/02, 985/03, 1.021/05 e 1.041/05, publicadas no Diário Oficial da União (D.O.U.), Seção I, de 29/10/99, 11/06/02, 11/06/02, 11/06/02, 28/11/03, 22/04/05 e 22/09/05, respectivamente, a partir de 1º. de janeiro de 2010. Esta tem como propósito o estabelecimento de regras e procedimentos que deverão ser utilizados pelos peritos no exercício de sua atividade nas esferas judiciais, extrajudiciais e arbitral.

A NBC PP 01 traz a revogação das Resoluções CFC nº. 857/99, 1.050/05, 1.051/05, 1.056/05 e 1.057/05, publicadas no D.O.U., Seção I, de 29/10/99, 08/11/05, 08/11/05, 23/12/05 e 23/12/05, respectivamente, também a partir de 1º. de janeiro de 2010, esta objetivando estabelecer às Normas dos procedimentos técnico-científicos do contador na atuação como perito.

### **3 ASPECTOS METODOLÓGICOS**

#### **3.1 Classificação da pesquisa**

Esta pesquisa é descritiva quanto aos objetivos, segundo Silva (2003), envolve a descrição constitutiva de uma determinada população ou fenômeno, fazendo analogias entre elas, baseada na coleta de dados. Nesse sentido, o trabalho busca descrever as características das condições de ensino da disciplina Perícia Contábil dos cursos de Ciências Contábeis das universidades presenciais do município de Uberlândia. Serão estabelecidas relações entre as instituições, possíveis diferenças, conteúdos ministrados, carga horária, bibliografia, planos de ensino, qualificação acadêmica dos docentes e opinião destes quanto às dificuldades dos alunos para o aprendizado da disciplina em análise.

Em relação à abordagem do problema, classifica-se como estudo qualitativo, como define Beuren (2004), não serão usados instrumentos estatísticos na análise do problema. Este tipo de abordagem, visa realizar análises não observadas por estudos quantitativos, onde são evidenciadas características mais profundas em relação ao fenômeno estudado, pode-se efetuar descrições mais complexas.

De acordo com os procedimentos técnicos e coleta de dados, a pesquisa será realizada por meio de questionários aplicados aos professores das IES presenciais de Uberlândia, que oferecem o curso de Ciências Contábeis, e têm a disciplina perícia contábil, podendo ser pessoalmente ou por e-mail. Ao todo em Uberlândia, existem nove universidades presenciais,

seis oferecem o curso de Ciências Contábeis e quatro têm a disciplina perícia contábil, portanto, a amostra é representada por quatro IES que encaixam na proposta da pesquisa, o que reproduz 45% das universidades do município e 67% das que possuem o curso de Ciências Contábeis. Os questionários serão aplicados no segundo semestre de 2012, e por meio das análises, será verificado, se a teoria estará presente nas respostas dos docentes.

### **3.2 Limites do estudo**

Quanto ao estudo, limita-se às IES de Uberlândia, não podendo ser de outras cidades, especificamente, aquelas que oferecem o curso de Ciências Contábeis, somente as presenciais, e a única disciplina a ser analisada é a de Perícia Contábil, quanto às suas condições. Como serão utilizados questionários, limita-se a confiar na resposta da amostra e que esta seja realizada com as perguntas que, realmente, ajudem na conclusão correta dos resultados, ou seja, sem vies. Há também limitações quanto à participação das faculdades, pois é necessário que elas estejam dispostas a colaborar com a pesquisa, para não comprometer no seu devido desfecho. Em Uberlândia existem nove universidades presenciais, seis têm o curso de Ciências Contábeis, e apenas quatro possuem a disciplina Perícia Contábil, portanto, os resultados por intermédio dos questionários, estarão limitados as respostas das quatro instituições que se aplicam à pesquisa, as mesmas não serão identificadas no trabalho.

## **4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

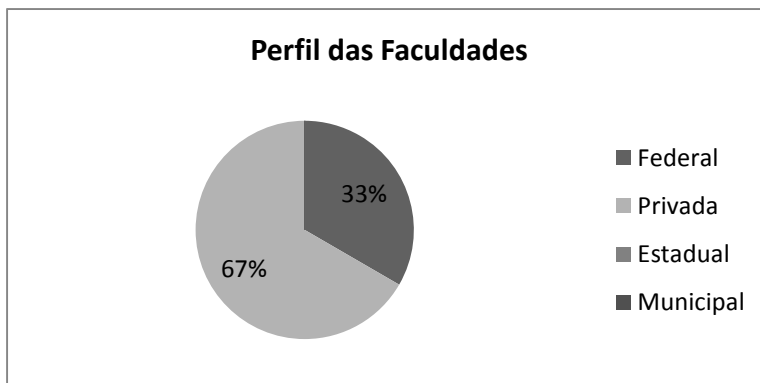
A teoria indicou, mediante esta pesquisa, que a perícia contábil é um recurso utilizado nas esferas judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral, para o auxílio nas decisões dos juízes ou tomadores de decisão, sendo um meio de prova, nos casos de divergências ou contestações de ordem técnica e científica. É uma função exercida por um contador, na condição de perito contábil. Este deve ser um profundo conhecedor das normas contábeis, da legislação vigente e, também, de tudo o que compõe a investigação a ser realizada; deve, portanto, ter domínio dos procedimentos técnico-científicos necessários à profissão. O trabalho do perito contador é materializado pelo laudo pericial contábil, que deve ser claro e objetivo. Passou a ser uma disciplina obrigatória no curso de graduação em ciências contábeis a partir da Resolução do Conselho Federal de Educação (CFE), Resolução CFE nº. 03/92 (1992 apud Peleias *etal*, 2009). Com essa obrigatoriedade, surgiram mais obras sobre a disciplina, o que era precário

antes dessa Resolução. Atualmente, faz parte dos conteúdos mínimos à formação de futuros profissionais.

A pesquisa foi realizada no município de Uberlândia, que selecionou, entre as nove faculdades presenciais, aquelas que têm o curso de Ciências Contábeis, e que oferecem a disciplina de perícia contábil. Tal disciplina, normalmente é ministrada nos últimos semestres do curso. Das nove IES pesquisadas, somente quatro se encaixaram na pesquisa, pois cinco ainda não possuem o curso, enquanto que, em outras duas faculdades, este iniciou há pouco tempo, ou seja, não disponibilizam a disciplina perícia contábil. Das quatro IES, sendo uma pública e três privadas, três se dispuseram a participar da pesquisa, a faculdade que não participou da pesquisa não deu justificativas, apenas não retornou as várias tentativas de contato.

A partir dos dados coletados mediante dos questionários aplicados nas instituições (A, B e C), foram identificadas as informações a seguir: os respondentes da pesquisa são os professores da disciplina perícia contábil de cada IES, porque foi considerado que eles são pessoas que mais têm a contribuir a respeito do assunto abordado.

Gráfico 01 – Perfil das Faculdades

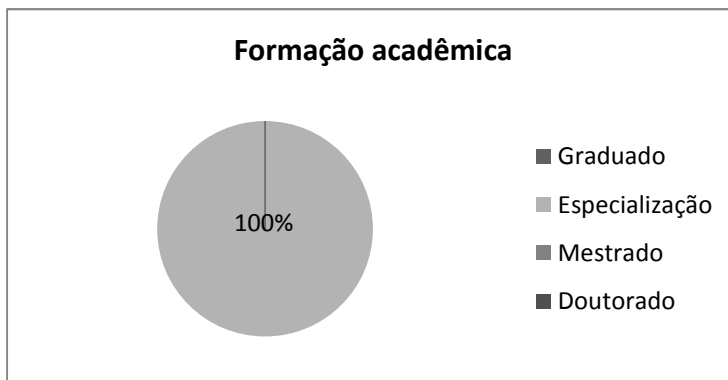


**Fonte:** Elaborado pelos autores

O gráfico 1 mostra o perfil das faculdades, sendo duas privadas e uma federal. A cidade tem mais faculdades, porém, as aplicáveis à pesquisa são somente quatro, devido às condições citadas anteriormente, e somente três participaram do trabalho.

Em relação à formação acadêmica dos respondentes, 100% são graduados em ciências contábeis e especializados em alguma área, mas somente um é especializado em Perícia e Auditoria, os demais são especializados em outras áreas. Nenhum é mestre ou doutor. Essas informações são evidenciadas pelo gráfico 2.

Gráfico 2 – Formação Acadêmica



**Fonte** – Elaborado pelos autores.

Foi questionada a bibliografia adotada, que poderia compreender livros usados, dissertações, artigos e outras fontes de pesquisa, mas não foi especificado se básica ou complementar. Dois dos respondentes citaram a bibliografia Perícia Contábil, de Valder Luiz Palombro Alberto, livro que aborda sobre as normas brasileiras de contabilidade, aspectos legais, civis e criminais, casos práticos de perícia contábil, nas áreas civis e trabalhistas e honorários periciais. Os mesmos professores citaram Perícia Contábil de Martinho Maurício Gomes de Ornelas.

As obras seguintes foram citadas somente por algum dos respondentes, ou seja, somente uma vez, que são: Perícia Contábil de Antônio Lopes de Sá; Ril Moura, na obra com o título de Perícia Contábil, Judicial e Extrajudicial; Arbitragem e Introdução à Perícia contábil do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais; os autores Antônio Carlos Morais e José Antônio França, do livro Perícia Judicial e Extrajudicial; Roteiro Prático de Avaliações Judiciais de Francisco Maia Neto; Código do Processo Civil; Consolidação das Leis Trabalhistas e Constituição Federal. Mesmo em um número pequeno de IES, há uma variedade quando se trata da bibliografia usada ou indicada por esses professores. Em relação à bibliografia utilizada, será expressa na tabela 1:

Tabela 1 – Bibliografia adotada por cada instituição

Autor	Obra	Ed.	Ano	Editora	Instituição
ALBERTO, V. L. P.	Perícia contábil	3 <sup>a</sup>	2002	Atlas	A

ALBERTO, V. L. P.	Perícia contábil	5 <sup>a</sup>	2012	Atlas	B
BRASIL	Código tributário, processo civil e constituição federal	6 <sup>a</sup>	2010	Saraiva	B
BRASIL	Diário oficial da união-NBC-13	-	1999	-	C
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE	Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade – Auditoria e Perícia	-	2003	-	A
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS	Introdução à perícia contábil	-	2003	-	A
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS	Arbitragem	-	2001	-	A
MAIA NETO, F.	Roteiro Prático de Avaliações e Perícias Judiciais	2 <sup>a</sup>	1996	Del Rey	A
MORAIS, A. C., FRANÇA, J. A.	Perícia Judicial e Extrajudicial	2 <sup>a</sup>	2004	Atlas	A
MOURA, Ril	Perícia Contábil - Judicial e Extrajudicial	1 <sup>a</sup>	2002	-	A
ORNELAS, M. M.	Perícia contábil	4 <sup>a</sup>	2003	Atlas	A

G					
ORNELAS, M. M.	Perícia contábil	5 <sup>a</sup>	2011	Atlas	B
G					
SÁ, A. L.	Perícia contábil	10 <sup>a</sup>	2011	Atlas	B

**Fonte** – Elaborado pelos autores baseado em Peleias *etal* (2009)

Sobre os conteúdos programáticos, o que foi comum nos questionários, foram os conceitos básicos sobre: perícia, tipos de perícia, classificações, laudo pericial contábil, arbitragem, comuns nas instituições A e B. Já outros conteúdos referidos, demonstraram mais uma vez uma diversidade, pois foram citados somente uma vez cada um, como: Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, ética e responsabilidade, sigilo profissional, mencionados pela IES A, e procedimentos técnicos de Perícia Judicial, assinalados pela B. Os diferenciais das universidades pesquisadas em relação aos conteúdos foram: a IES A, B e C utilizam a Legislação Civil e Trabalhista. A instituição A emprega as Normas Contábeis pertinentes também como conteúdo. A faculdade B adota um material didático em laboratório e periódicos, e a C respondeu que um diferencial é a experiência profissional.

Com referência aos autores estudados, as IES A e B apontaram Martinho Maurício Gomes de Ornelas e Valder Luiz Palombro Alberto, os demais autores foram citados somente uma vez, sendo eles: Antônio Carlos Morais, José Antônio França, Francisco Maia Neto, e Ril Moura, mencionado pela instituição A, e a faculdade C apontou Antônio Carlos Magalhães.

Sobre a carga horária das faculdades, A e C tem 60 horas e a B 80 horas-aula. Esta última, ministrada em dois períodos, as primeiras em um. Além das aulas teóricas, são empregadas aulas práticas em 100% das faculdades, mas a diferença ocorre na forma como as aulas são distribuídas. Na IES B são divididas em 40 horas práticas e 40 teóricas. As aulas práticas das duas primeiras não são divididas da forma como ocorre na B, mas também existem; a instituição A não especifica como são prestadas; a C informa que acontecem por meio de trabalho extraclasse.

A experiência profissional como Perito Contador e ou Assistente prevalece em B e C. Mas os respondentes foram unânimes ao ressaltarem que consideram sim ser importante essa experiência e um diferencial, tanto para o aluno quanto para o professor.

Quanto à assimilação dos alunos em relação à disciplina, as instituições A e B acreditam que sim, os alunos absorvem bem; a IES C afirma que não, alegando ser necessário

um tempo maior dedicado a ela. Logo na questão seguinte, elas avaliaram as maiores dificuldades dos discentes quanto à matéria. B tem a justificativa dos elaborados cálculos que a perícia requer as instituições A e C consideram a Legislação trabalhista como a maior complexidade e a instituição A cita, além disso, as Normas reguladoras da matéria.

A respeito da forma de avaliação, A instituição A respondeu que avalia por meio de todos os quesitos citados: provas, seminários, trabalhos, artigos e estudo de caso. Já B avalia, também, com os itens anteriores, com exceção de artigos, e C não recorre a artigos e seminários, mas os demais itens são introduzidos, demonstrando que as faculdades são flexíveis quanto aos métodos avaliativos, com poucas diferenças entre elas.

Nas faculdades pesquisadas do município de Uberlândia, B ministra a disciplina nos 7º. e 8º. períodos, enquanto que A e C aplicam no 8º. período, confirmando a teoria estudada que afirma que são esses os semestres em que a matéria é apresentada, devido a necessidade de os alunos já terem mais conhecimento, como as Normas da Contabilidade, cálculos, leis, entre outros, o que auxilia para o aprendizado da disciplina.

No trabalho de Limongi e Miguel (2010), os autores utilizaram o “baralho de perícia contábil” como motivação para o aprendizado da matéria, em universidades de Florianópolis. Foi perguntado aos participantes da pesquisa se eles acreditam que programas como esses poderiam ser aplicados em sala de aula, C respondeu que não, e os outros dois disseram não saber responder por desconhecerem sobre o assunto.

Outra pergunta foi a respeito dos conteúdos apresentados em sala, se estes dariam base para os futuros Peritos Contadores. Os respondentes B e C acreditam que sim; B ainda justifica exemplificando casos reais, sem citá-los; C acredita que como uma boa base sim; já A pondera que o discente que desejar seguir a profissão de perito deve, além da graduação, fazer especialização e estágio na área.

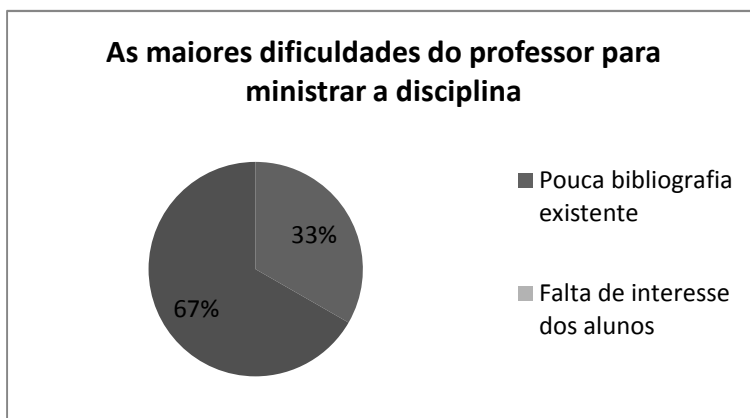
Foi abordado, também, sobre as dificuldades dos bacharéis em Ciências Contábeis no ingresso da profissão, A instituição A diz não conhecer dificuldades, B alega falta de posicionamento e firmeza na área e C afirma que o acompanhamento da legislação, principalmente a trabalhista, seria a maior dificuldade.

Sobre a opinião dos professores com relação ao mercado de trabalho da perícia contábil no município de Uberlândia e no Brasil, a instituição A respondeu que não conhece o mercado, B disse ser uma profissão em crescimento e C assegura ser amplo, mas carente de



profissionais. Na pesquisa, ocorreu um questionamento sobre as dificuldades dos professores em ministrar a disciplina, A e B responderam não encontrar dificuldades, representando 67%, enquanto C, afirmou que há pouca bibliografia disponível, reproduzindo 33%.

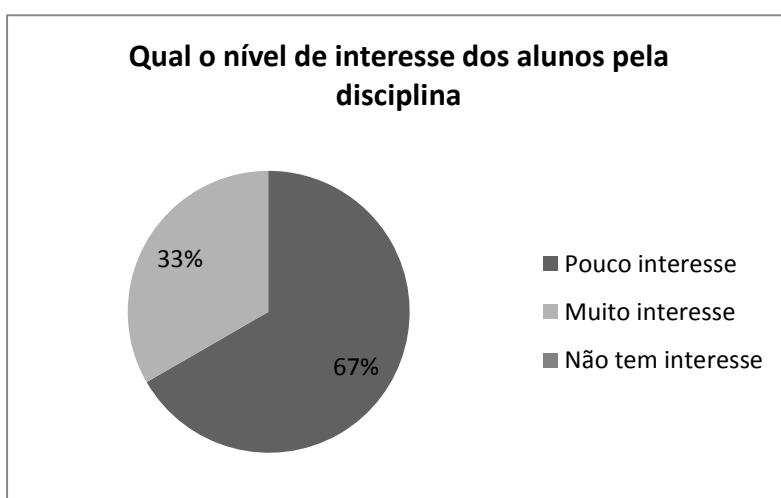
Gráfico 3: As maiores dificuldades do professor para ministrar a disciplina



Fonte – Elaborado pelos autores.

Já o gráfico 4 faz uma demonstração sobre o interesse dos alunos quanto à disciplina, na opinião dos docentes. Os respondentes A e C acreditam na falta de solicitude dos alunos quanto à perícia contábil e B, diferente dos primeiros, afirma que o interesse por parte dos discentes ocorre bastante sim.

Gráfico 4 – Qual o nível de interesse dos alunos pela disciplina



Fonte – Elaborado pelos autores.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a realização da pesquisa e análise dos dados, foi possível elaborar algumas constatações sobre o perfil de ensino da disciplina no município de Uberlândia. Das três Instituições de Ensino Superior utilizadas para descrever as características e condições deste ensino, foi possível notar semelhanças e diferenças entre elas.

A pesquisa, apesar de avaliar um município, que é o de Uberlândia, em sua disciplina de perícia contábil dos cursos de ciências contábeis, foi feita mediante uma pequena amostra, que foi a aplicável nesta pesquisa. O modelo adequado ao trabalho seria de quatro universidades, mas as que se disponibilizaram a participar da análise foram três, o que pode ter comprometido um pouco aos resultados.

Quanto ao perfil das faculdades, foram duas privadas e uma federal, chamadas de instituições A, B e C, aleatoriamente.

Da formação acadêmica dos professores, todos são especializados em alguma área e somente um na área de perícia contábil, o que demonstra uma carência de professores com o título de mestre ou doutor nessa região.

Em relação a bibliografia e principais autores adotados pelas universidades, os que se destacaram, sendo mencionados duas, das três vezes, foram Valder Luiz Palombo Alberto e Martinho Maurício Gomes de Ornelas, apesar de também serem mencionados vários outros nomes como Lopes Sá, Francisco Maia Neto, entre outros. Ocorre uma diversidade de autores de uma instituição para outra. O que foi notado também é que esses docentes utilizam obras publicadas pelo Conselho Federal e Regional de Minas Gerais, como base de apoio para o aprendizado de seus alunos.

Sobre os conteúdos programáticos, são aplicados conceitos da perícia, perito contador, arbitragem, laudo, normas brasileiras de contabilidade, classificações da perícia e aulas práticas, estas ministradas de formas diferentes em cada uma dessas faculdades, sendo definida na grade curricular como aula prática somente em uma das amostras.

Dos professores que responderam à pesquisa, dois trabalharam ou trabalham como perito contador e ou assistente técnico, e todos consideram importante e um diferencial a experiência profissional para o ensino da disciplina.

Quanto à assimilação dos alunos na matéria, um dos entrevistados considera que eles não a assimilam bem, e este mesmo considera que ocorre pouco interesse pela perícia contábil. Outro acredita que assimilam bem e têm bastante interesse, enquanto que o terceiro

considera que, apesar de não terem dificuldades de aprender a matéria, ainda assim, revelam pouco interesse.

Em relação à dificuldade dos professores em ministrar a disciplina, se existe ou não, dois afirmam não ter, enquanto que um diz encontrar sim obstáculos, devido à pouca bibliografia disponível.

Já sobre o aprendizado dos discentes em sala de aula, em virtude da preparação para o mercado de trabalho, dois dos respondentes acreditam que a disciplina já oferece uma boa base para esses futuros profissionais, enquanto que um percebeu a necessidade de uma especialização na área e estágios para uma melhor preparação desses especialistas e que, para os futuros profissionais, há mercado de trabalho disponível, e um cita que este está em crescimento, enquanto outro observa a falta de profissionais. Esse crescimento do mercado de trabalho é relatado pela teoria, durante a pesquisa da bibliografia utilizada.

Confirmando a teoria, os semestres em que a disciplina é ministrada nos 7º. e 8º. períodos, em decorrência do conhecimento que os alunos precisam ter em contabilidade para aprenderem a matéria.

Por último, sobre a carga horária, duas faculdades têm 60 horas aula, enquanto que uma, tem 80 horas, divididas igualmente entre práticas e teóricas.

Para concluir, a sugestão é que esta pesquisa seja realizada em momento futuro, pois terá uma amostra maior para análise, em razão de duas faculdades ainda não terem chegado ao 7º. ou 8º. períodos para disponibilizarem a matéria perícia contábil, enquanto que existem outras três faculdades, que poderão implantar o curso de Ciências Contábeis no futuro.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L. P. **Perícia Contábil:** normas brasileiras de perícia contábil comentada (NBC. T.13 e NBC. P.2), aspectos legais, civis e criminais, casos práticos de perícia contábil das áreas civil e trabalhista (instrução e liquidação), honorários periciais. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BEUREN, I. M. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. Resolução CNE/CES nº. 10, de 16 de dezembro de 2004. **Institui as diretrizes nacionais para o curso de graduação em ciências contábeis, bacharelado e dá outras providências.** Legislação republicana Brasileira. Brasília, 2004. Disponível em:

<[http://www.crcsp.org.br/portal\\_novo/legislacao\\_contabil/resolucoes/Res10\\_cne.htm](http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res10_cne.htm)>. Acesso em: 30/11/2011.

CESTARE, T. B.; PELEIAS, I. R.; ORNELAS, M. M. G. O laudo pericial contábil e sua adequação às normas do conselho federal de contabilidade e à doutrina: um estudo exploratório. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis** - UERJ, Rio de Janeiro, v.12, n.1, p.1, jan./abril. 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, **Resolução CFC Nº. 1243**, de 10 de dezembro de 2009. Aprova a NBC TP-1, denominada de perícia contábil. Disponível em:

<[http://www.crcsp.org.br/portal\\_novo/legislacao\\_contabil/resolucoes/Res1243.htm](http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res1243.htm)>. Acesso em 02/01/2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, **Resolução CFC Nº. 1244**, de 10 de dezembro de 2009. Aprova a NBC PP-1, denominada de perito contábil. Disponível em:

[http://www.crcsp.org.br/portal\\_novo/legislacao\\_contabil/resolucoes/Res1244.htm](http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res1244.htm). Acesso em 02/01/2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, **Resolução CFC nº. 871**, de 23 de março de 2000. Institui a declaração de habilitação profissional, denominada de DHP e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.crcsp.org.br/portal\\_novo/legislacao\\_contabil/resolucoes/Res871.htm](http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res871.htm)>. Acesso em: 06/12/2011.

NEVES JUNIOR, I. J.; MELO, W. M. Perito Contábil Judicial: um estudo exploratório sobre a inserção do perito contador no mercado de trabalho. **Revista Brasileira de Contabilidade** - Universidade Católica de Brasília. Brasília/DF, n.185, p.55-69 set./out. 2010.

NEVES JUNIOR, I. J.; RIVAS, I. I. V. A qualidade do laudo pericial contábil e sua influência na decisão de magistrados nas comarcas localizadas no Distrito Federal e na cidade de Fortaleza/CE. **Revista Brasileira de Contabilidade** - Universidade Católica de Brasília, n. 165, p.53-64, maio/jun.2007.

LIMONGI, B.; MIGUEL, M. A. B. O Impacto da atividade lúdica no desempenho de alunos que cursam a disciplina perícia contábil em cursos de graduação em contabilidade oferecidos

por IES da grande Florianópolis - SC. **Contabilidade Vista & Revista**. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, v.21, n.3, p.73-110, jul./set.2010.

MAGALHÃES, A. D. F.; SOUZA, C.; FAVERO, H. L.; LONARDONI, M. **Perícia contábil**: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MAGALHÃES, J. C. Análise do perfil do profissional contábil que as instituições de ensino superior do estado de Goiás objetivam formar e os desafios nessa formação. In: USP INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 7. 26 e 27 jul. 2010. São Paulo. **Anais...** São Paulo: FIPECAFI, 2010.

MARTINS, J. D. M.; ORNELAS, M. M. G. Aderência de laudos contábeis às normas técnicas do conselho federal de contabilidade, produzidos em processos judiciais envolvendo cartões de crédito, falência e sistema financeiro da habitação. In: USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 8. 24 e 25 jul. 2008. São Paulo. **Anais...** São Paulo: FIPECAFI, 2008.

PELEIAS, I. R.; ORNELAS, M. M. G.; HENRIQUE, M. R.; WEFFORT, E. F. J. Análise das condições de ensino de perícia contábil em cursos de Ciências Contábeis na Grande São Paulo. In: IAAER-ANPCONT (3rd) International Accounting Congress, 2009, São Paulo. **Anais** do IAAER-ANPCONT (3rd) International Accounting Congress. São Paulo: ANPCONT - Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, 2009. v. 1.p.1-15.

PELEIAS, I. R.; SILVA, G. P.; SEGRETI, J. B.; CHIROTTO, A. R. Evolução do ensino da contabilidade no Brasil: uma análise histórica. **Revista Contabilidade & Finanças – USP**, São Paulo, ed. 30 anos de doutorado, p.19-32, jun. 2007.

PIRES, M. A. P. A Perícia contábil: reflexões sobre seu verdadeiro significado e importância. **Contabilidade Vista & Revista – FUMEC/MG**, v.10, n.1, p.18-27, mar.1999.

SÁ, A. L. **Perícia Contábil**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SANTOS, J. L.; SCHMIDT, P.; GOMES, J. M. M. **Fundamentos de perícia contábil**, ed. 1, v.18, São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, C. R. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2003.

TRAVASSOS, S. K. M.; ANDRADE, M. D. Perícia contábil: uma abordagem influencial do laudo na decisão judicial. **Revista Tem@ – Campina Grande/PB**, v.8, n.12, jan./jun. 2009.